

Pôrto Alegre, 4 de abril de 1956

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 125

Senhor Diretor

Aceba e C. P. O. E., através do comunicado n.º 2, de fevereiro ultimo, de expedir instruções sobre a organização de classes no curso primário.

Agora, considerando o que prescrevem os artigos 29, 30, 31 e 32 do Regulamento do Ensino Normal (Dec. 6004, de 26.1.1955) lembramos a V. S. a conveniência de observar essa Escola o efetivo das turmas, "tendo em vista o número de professores, as condições materiais da escola, os recursos de aparelhagem de que dispõe o estabelecimento".

Assim, o número de alunos que integram as diferentes turmas de uma unidade de estudo ou de uma série, não deverá ser superior a 30 alunos. E, para que as instituições de nível pré-primário e primário possam atender à sua finalidade precípua — servir de "campo de prática, orientação e experimentação pedagógica" — idêntico critério deve ser observado quanto à lotação das classes.

Certas de que V. S.^a envidará todos os esforços no sentido de observar esta recomendação, apresentamos-lhe nossos

Melhores cumprimentos

ALDA CARDOZO KREMER

Diretora do C. P. O. E.

Pôrto Alegre, 5 de abril de 1956

OFICIO-CIRCULAR N.^o 141

A Direção

Ao Corpo Docente das Escolas Normais

Atendendo ao que prescreve o Art. 8.^o da Lei n.^o 2.588, de 25.1.1955, que organiza e fixa as bases do Ensino Normal no Estado, vem esta Secretaria, gradativamente, promovendo a aplicação do novo regime de estudos.

Iniciando, no ano p. p., o trabalho de implantação em escolas da Capital — Instituto de Educação e E. N. "Carmen Chacon" — foi o mesmo, neste período letivo, extensivo a outras escolas de diferentes pontos do interior do Estado.

Considerando a necessidade de permitir, de imediato, aos demais estabelecimentos de ensino normal a faculdade de observar disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto n.^o 6.004, de 26.1.55, que, do ponto de vista técnico, podem concorrer para o aperfeiçoamento do trabalho docente, oferecendo aos professores condições mais favoráveis à consecução de seus objetivos, solicitou e obteve êste Centro de S. Excelência, o Sr. Secretário de Educação e Cultura, autorização para fazer aplicar, em caráter geral, nas escolas normais, o parágrafo único do Art. 11.^o do mencionado Regulamento.

Outrossim, na certeza de que nossos educadores, em seu anseio de perfeição, procuram colhêr todos os elementos que ao seu trabalho possam trazer maior riqueza, unidade e profundidade, propomos, juntamente com as diretrizes gerais que hão de inspirar a elaboração de seus programas, uma série de sugestões e normas aplicáveis à educação de nossos futuros educadores.

A observância, por parte dos Srs. Professores, na organização de seus programas, das presentes diretrizes, processar-se-á de modo a permitir a expressão peculiar das diferentes cátedras, promovendo-se, também, sempre que possível, a conexão das disciplinas.

Possibilita-se, assim, às Escolas Normais a substituição imediata de seus programas, com a devida coordenação, neste período letivo, aos planos que vinham sendo adotados. Competirá às Direções o encaminhamento ao C. P. O. E., até 1.^o de agosto do ano em curso, dos programas elaborados nas diversas cadeiras.

Conferindo-se aos nossos educadores esta responsabilidade, reconhecemos os elevados atributos e propósitos do magistério normal e aguardamos, com plena confiança, realizações com amplitude e perfeição sempre crescentes.

Apresentamos à Direção e aos Professores dessa Escola

Cordiais saudações.

ALDA CARDOZO KREMER
Diretora do C. P. O. E.

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 633

Sra. Diretora

Encaminhamos a V. Senhoria as tabelas de conversão de pontos em graus para serem aplicadas aos resultados das provas finais dessa Escola.

Relativamente à organização das classes no próximo ano letivo, deverão ser observadas as diretrizes constantes do Comunicado n.º 2, de 19 de fevereiro de 1956, com a seguinte alteração: considerar a média aritmética das **notas finais** obtidas em **Linguagem** e **Matemática**. (Ver páginas 3 e 4 do referido Comunicado.)

E X E M P L O

| Série | Secção | Nota Final (média de Linguagem e Matemática) | Escolaridade (anos) |
|---------|--------|--|------------------------|
| 2.º ano | A | 75 a 100 | 1 ou 2 |
| " | B1 | 50 a 74 | 2 ou mais |
| " | B2 | 50 a 74 | 2 ou mais |

Continuam integrando, nesta série, classes especiais, os alunos que não obtiveram nota final 50, em Matemática.

Encerrando as atividades dêste ano letivo, temos a satisfação de apresentar a V. Senhoria, aos Srs. Professores e demais funcionários desse estabelecimento, nossos votos de um Feliz Natal e um Novo Ano pleno de êxitos em suas funções.

Cordiais saudações.

ALDA CARDOZO KREMER
Diretora do C. P. O. E.